PREFEITURA DE MANAUS

ATA DA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA – CMP.

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 h (oito horas e trinta minutos), reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência – CMP. Presentes os Conselheiros **Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon** (Presidente), **Altina Magalhães de Souza** (Conselheira Titular), **Vanessa Cardoso Carneiro** (Conselheira Titular), **Marcelo Magaldi Alves** (Conselheiro Titular), **Walber Moraes dos Reis** (Conselheiro Titular), **Maria Edna Araújo** (Conselheira Titular) e **Rossicleide Brandão da Fonseca** (Conselheira Titular), bem como o **Convidado, Rafael da Cruz Lauria** (Procurador-Chefe). Verificada a existência de quórum para abertura da reunião, deu-se início aos trabalhos. Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 2.419/2019, e respeitando a ordem alternada do encargo, a Presidente do CMP designou o Conselheiro Marcelo Magaldi Alves para atuar como secretário da presente reunião. Iniciada a reunião, a Presidente passou à leitura da pauta do dia: (1) Devolução do saldo da Taxa de Administração aos Planos Previdenciário e Financeiro; e, (2) Recurso administrativo interposto pela empresa M. I. DOS S. RODRIGUES TRANSPORTES – EPP. Dando atendimento à pauta, a Presidente expôs o teor do Memo n.º 031/2019 – SCONT/MANAUS PREVIDÊNCIA, da lavra da Chefe do Setor de Contabilidade, Cristiane Marcela Moura de Sá, que trata da devolução do saldo da Taxa de Administração, acumulado dos exercícios de 2015 a 2018, aos respectivos Planos Previdenciário e Financeiro (PROCESSO SIGED N.º 2019.17848.17850.0.001453). Instruindo o referido Memorando, o SCONT submeteu para conhecimento o detalhamento da Reserva Técnica da Taxa de Administração 2018, o Balanço Patrimonial Anexo 14 – 2018, as Compensações e o Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial. No uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso V, da Lei n.º 2.419/2019, a Presidência e a Diretoria de Administração e Finanças autorizaram a operação. Após, a SUPINV procedeu à verificação quanto à existência de saldo financeiro, elucidando que o montante encontra-se aplicado em fundos de investimentos de alta liquidez, razão pela qual é possível a sua disponibilização no dia da solicitação do resgate. A SUPINV ainda exibiu que os saldos, em 22 de outubro de 2019, perfaziam: R$ 19.857.339,55 (TX ADM Plano Financeiro) e R$ 2.316.021.17 (TX ADM Plano Previdenciário). Em seguida, o SPLAN, instado a se manifestar quanto à redução do *superávit* financeiro, informou que esta ocorrerá tão somente no Plano da Taxa de Administração apurada no Balanço Patrimonial ao final do exercício. Nesse soar, à luz do que preconiza o art. 13, § 3º, Lei n.º 870/2005 e o art. 38 da Lei n.º 2.324/2018 (LDO do Município de Manaus), foram os autos submetidos à deliberação deste Conselho Municipal de Previdência, na qualidade de instância coletiva de decisão. Dessarte, considerando não haver mais razões que justifiquem a sua permanência, haja vista que o montante constituído é superior às necessidades da Manaus Previdência enquanto Unidade Gestora do RPPS, os conselheiros, à unanimidade, aprovaram a devolução da reserva técnica da Taxa de Administração aos respectivos Planos, nas medidas que lhes são de direito. Prosseguindo com os assuntos da pauta, a Presidente cedeu a palavra ao membro da PROJUR, Rafael Lauria, convocado para subsidiar a decisão

do Conselho concernente ao Recurso administrativo interposto pela empresa M. I. DOS S. RODRIGUES TRANSPORTES – EPP (PROCESSO SIGED N.º 2019.17848.17891.0.000758). Nesse espeque, o Procurador-Chefe elucidou que, na origem, os autos se prestaram a apurar supostas irregularidades no Contrato n.º 003/2018, firmado entre a Manaus Previdência e a empresa recorrente, que tinha por objeto a prestação de serviços de mensageiro motorizado. A Comissão de Fiscais, em manifestação acolhida pelo Gestor do Contrato, apontou a ausência de motivação quanto à dispensa de garantia contratual e outras questões relativas à recorrente irregularidade fiscal da empresa. Uma vez notificada, a contratada se manifestou às fls. 197 a 226. O Parecer Jurídico n.º 172/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, acolhido pela Diretora de Administração e Finanças e pela Diretora-Presidente, fundamentou a intenção de rescindir unilateralmente o pacto contratual, ocasião em que a contratada fora novamente notificada e apresentou manifestação, de fls. 305 a 314. Nada obstante, exarou-se o Parecer Jurídico n.º 188/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA que, acolhido, respaldou a decisão da Manaus Previdência em rescindir o contrato de forma unilateral (DOM Edição 4707). Através do Ofício n.º 1.244/2019-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, oportunizou-se à empresa prazo para interposição de recurso administrativo, o qual fora apresentado tempestivamente em 04 de novembro de 2019, aduzindo: (a) à época da rescisão unilateral a empresa estava regular com o fisco; (b) os débitos de IPVA não são e jamais foram resultantes da execução do contrato; (c) violação a direito líquido e certo da recorrente diante da ausência de pagamento de saldo devedor que serviria para regularização fiscal; e, por fim, (d) cerceamento de defesa. Não havendo retratação da decisão exarada pela PRESI e DIRAFI, os autos foram submetidos à deliberação deste Conselho, por se tratar de última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS (art. 62 da Lei n.º 1.997/2015 c/c art. 5º, inciso VIII, do Regimento Interno da Manaus Previdência). Mercê do exposto, acolhendo, por todos os seus fundamentos, o Parecer Jurídico n.º 209/2019 – PROJUR/MANAUS PREVIDÊNCIA, os membros do CMP, à unanimidade, decidiram pelo desprovimento do Recurso Administrativo interposto pela empresa M. I. DOS S. RODRIGUES TRANSPORTES – EPP, entendendo-se que a Administração agiu dentro da legalidade ao proceder com a rescisão contratual indireta, não havendo se falar em anulação do respectivo ato administrativo. Também, ratificaram a recomendação de adoção das providências pertinentes à apuração de responsabilidade da empresa, com o envio do processo à Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos. Determinaram, por fim, o encaminhamento dos autos à CGAB para providências quanto à notificação da empresa interessada. Sendo esses os assuntos da pauta e, não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente agradeceu aos presentes e deu por encerrada a reunião, as 10:00 h (dez horas), da qual eu, Marcelo Magaldi Alves, atuando como secretário deste Conselho, participei e lavrei a presente Ata, que assino com os demais Membros/Conselheiros do Conselho Municipal de Previdência.

Daniela Cristina da Eira Corrêa Benayon (Presidente do CMP) .....

PREFEITURA DE MANAUS

Vanessa Cardoso Carneiro (membro conselheira titular).....

Marcelo Magaldi Alves (membro conselheiro titular).....

Altina Magalhães de Souza (membro conselheira titular).....

Maria Edna Araújo (membro conselheira titular).....

Walber Moraes dos Reis (membro conselheiro titular).....

Rossicleide Brandão da Fonseca (membro conselheira titular).....